

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/03/2023
JEFFERSON FABRIANO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajura, nº 895, Sala 03, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.056.321/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1433/2023-34

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

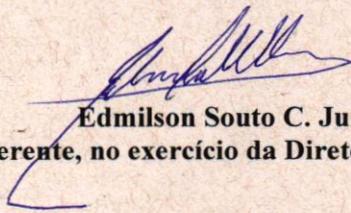
PORTE: Pequeno

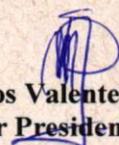
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 14 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 098/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1433/2023-34**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, através da embarcação: **J Lucas I**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - b) Declaração de Conformidade
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).